



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CHAPADÃO DO LAGEADO**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 31/2026
INEXIGIBILIDADE Nº 20/2026**

1 PREÂMBULO

1.1 O Município de Chapadão do Lageado - SC, com sede na Rua Allan Régis Inácio, n.15, Centro, Chapadão do Lageado/SC, inscrita no CNPJ/MF sob nº 01.613.120/0001-27, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Senhor Eugenio Antonio Roling, no uso de suas atribuições legais, instaura este Processo Administrativo de Inexigibilidade de Licitação, conforme objeto especificado neste Termo, de acordo com a Lei nº 14.133/21 e demais normas aplicáveis, considerando o estabelecido no Edital de Chamamento Público para Credenciamento nº 06/2026, bem como, as justificativas e disposições legais abaixo fixadas.

2 DO ENQUADRAMENTO LEGAL

2.1 O presente termo de inexigibilidade é realizado com fulcro no art. 79, I, da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto Federal nº 11.878/2024.

2.2 A contratação do objeto através de inexigibilidade de licitação fundamenta-se com base na redação do Art. 74, Inciso IV da Lei Federal nº 14.133/21 que autoriza a inexigibilidade de licitação a objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento.

3 JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

3.1 CONSIDERANDO, a demanda apresentada ao Município de Chapadão do Lageado, nas especialidades a seguir relacionadas;

3.2 CONSIDERANDO que é inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição.

3.3 A interpretação da expressão “inviabilidade de competição”, conforme suscitado, deve ser mais ampla do que a mera ideia de fornecedor exclusivo. Neste contexto, pode-se dizer que a inviabilidade de competição, além da contratação de fornecedor único prevista no inciso I, e, obviamente, além dos casos inseridos nos incisos II e III, pode se dar por contratação de todos, ou seja, nesta hipótese, a inviabilidade de competição não está presente porque existe apenas um fornecedor, mas sim, porque existem vários prestadores do serviço e todos os interessados serão contratados. Nesta esteira vejamos os ensinamentos de Jorge Ulisses Jacoby (Coleção de Direito Público. 2008. Pg 538):

“Se a Administração convoca todos os profissionais de determinado setor, dispondo-se a contratar os que tiverem interesse e que satisfaçam os requisitos estabelecidos, ela própria fixando o valor que se dispõe a pagar, os possíveis licitantes não competirão, no estrito sentido da palavra, inviabilizando a competição, uma vez que a todos foi assegurada à contratação.”

3.4 Parece claro que, se a Administração convoca empresas dispondo-se a contratar todos os interessados que preencham os requisitos por ela exigidos, e por um preço previamente definido no próprio ato do chamamento, também estamos diante de um caso de inexigibilidade, pois, de igual forma, não haverá competição entre os interessados. Esse método de inexigibilidade para a contratação de todos é o que a doutrina denomina de

Credenciamento.

- 3.5** O presente processo de contratação por inexigibilidade objetiva a contratação de empresas para prestar serviços de Esteira, Escavadeira Hidráulica, Retroescavadeira Hidráulica, mini escavadeira hidráulica, Caminhão com Caçamba para adequação/recuperação em trechos de estradas rurais danificadas com as chuvas e com o tráfego natural de veículos, caminhões, máquinas e tratores. Além da construção de bueiros e pontes, desobstrução de valas, bueiros, com remoção de entulhos, barro e afins.
- 3.6** Manter as estradas vicinais em condições adequadas e seguras é um dever do serviço público no intuito de promover a trafegabilidade/ mobilidade das vias, a segurança dos transeuntes.
- 3.7** Além de continuar garantindo e mantendo as políticas públicas de investimento do setor, principalmente quanto à infraestrutura de estradas rurais diminuindo assim os riscos e os custos com transportes da produção agrícola e pecuária, bem como dos insumos necessários a produção agrícola, beneficiando a população e as famílias no meio rural, que depende do bom desempenho e produtividade da atividade agrícola, para se desenvolver economicamente.
- 3.8** Ressalta-se que o Município de Chapadão do Lageado/SC não possui máquinas/equipamentos suficientes para atender a demanda dos serviços apresentadas;
- 3.9** CONSIDERANDO que o credenciamento se destina a admitir todas as pessoas que atendam aos requisitos previamente definidos e que aceitem integralmente as condições estabelecidas pela Administração Pública, resta caracterizada a inviabilidade de competição, nos termos do art. 74, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021, uma vez que não há exclusividade nem seleção de proposta mais vantajosa mediante disputa, mas sim a contratação simultânea e isonômica de todos os interessados habilitados, encontrando-se plenamente resguardados os princípios previstos no art. 5º da referida Lei de Licitações.
- 3.10** Caracterizado o interesse de observar todos os profissionais e pessoas jurídicas que satisfaçam os requisitos e que expressamente acatem as condições de poder público, configurar-se-á a inviabilidade de competição contemplada no caput do art. 74, inciso IV da Lei Federal n. 14.133/2021, com as alterações subsequentes, estando plenamente atendidos os princípios previstos pelo art. 5 da Lei de Licitações;

4 DO OBJETO

- 4.1** Constitui objeto do presente Edital o Credenciamento de prestação de Serviços de Caminhão com Caçamba com fornecimento pela contratada de operador habilitado, combustível e/ou qualquer outra despesa referente ao serviço a ser prestado, para atender a demanda do Município de Chapadão do Lageado/SC, conforme o Edital de Chamamento Público para Credenciamento nº 06/2026.

5 DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

- 5.1** As despesas deste processo licitatório correrão por conta das Dotações Orçamentárias relacionadas abaixo, do orçamento vigente do Município de Chapadão do Lageado:

Ano	Órgão	Unidade	Ação	Elemento - Código	Vínculo - Código	Dotação
2026	5	1	2065	3339039990000000000	150010010110	82
2026	7	4	2079	3339039990000000000	150070000090	152
2026	8	1	1035	3339039990000000000	150070000090	154
2026	8	3	1030	3339039990000000000	150070000090	164
2026	8	3	1043	3339039990000000000	150070000090	172
2026	8	3	2048	3339039990000000000	150070000090	178
2026	10	1	1020	3339039990000000000	150070000090	206
2026	10	2	1053	3339039990000000000	150070000090	227
2026	10	5	1056	3339039990000000000	150070000090	248

6 DAS DESCRIÇÕES E VALORES

6.1 Os itens constantes na proposta credenciada e que fazem parte deste Termo de Inexigibilidade são os seguintes:

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO EM ORDEM ALFABETICA	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO
5	40392	SERVIÇO DE CAMINHÃO COM CAÇAMBA BASCULANTE, COM CAPACIDADE DE NO MÍNIMO 12 METROS CÚBICOS, INCLUINDO OPERADOR, COMBUSTÍVEL E TODAS AS DEMAIS DESPESAS INERENTE AO SERVIÇO.	HR	1700	R\$ 249,9863
6	43156	SERVIÇO DE CAMINHÃO COM CAÇAMBA BASCULANTE, COM CAPACIDADE DE NO MÍNIMO 12 METROS CÚBICOS, INCLUINDO OPERADOR, COMBUSTÍVEL E TODAS AS DEMAIS DESPESAS INERENTE AO SERVIÇO..	KM/Rod	1650	R\$ 17,9167

6.2 Serão estabelecidas no contrato decorrente do presente Termo de Inexigibilidade as quantidades propostas pela contratante no processo de credenciamento, o que não importa, porém sem garantia de execução, podendo as quantidades variarem para mais ou menos conforme o número de credenciado para os itens previstos no presente termo e conforme demanda dos Municípios.

7 RAZÃO DA ESCOLHA DO CONTRATADO

7.1 As condições do credenciamento de prestadores de serviços junto ao Município são universais e, portanto, iguais para todos os prestadores de serviços interessados.

8 DOS USUÁRIOS DOS SERVIÇOS

8.1 Os serviços ora contratados são destinados exclusivamente as obras e serviços públicos, situadas no território do Município de Chapadão do Lageado/SC.

9 DO LOCAL DO SERVIÇO

9.1 Os serviços objeto deste credenciamento serão executados em locais previamente definidos pela Secretaria Municipal de Transportes, Obras e Serviços Urbanos, conforme a natureza da demanda, compreendendo a manutenção, recuperação, adequação de estradas rurais, construção e manutenção de bueiros e pontes, desobstrução de valas e demais intervenções necessárias no território do Município de Chapadão do Lageado/SC.

9.2 iros e pontes, desobstrução de valas e demais intervenções necessárias no território do Município de Chapadão do Lageado/SC.

9.3 A Secretaria competente será responsável por indicar, por meio de Ordem de Serviço, Autorização de Execução ou Formulário Padronizado Oficial, o local da prestação, a data, o horário estimado para início dos trabalhos, o tipo de serviço a ser executado, o equipamento necessário e a empresa credenciada convocada, observada a disponibilidade previamente declarada.

9.4 A execução dos serviços dar-se-á de forma parcelada e conforme a demanda do Município ou do Programa instituído, não gerando ao credenciado direito à exclusividade, continuidade mínima de contratação ou garantia de quantitativos previamente definidos.

9.5 O credenciado deverá executar os serviços no local indicado, utilizando o equipamento compatível com a atividade demandada, operador devidamente habilitado, observando as normas técnicas aplicáveis, as regras de segurança do trabalho, a legislação de trânsito quando pertinente e as orientações da fiscalização designada pela Administração.

- 9.6** Todas as despesas necessárias à execução dos serviços no local indicado, incluindo combustível, lubrificantes, operador, deslocamento da máquina, manutenção preventiva e corretiva, alimentação, encargos trabalhistas, tributos, ferramentas, equipamentos auxiliares e equipamentos de proteção individual – EPI, correrão por conta exclusiva do credenciado, não sendo devido qualquer valor adicional além daquele previamente fixado no credenciamento.
- 9.7** Eventuais alterações de local, cronograma, tipo de serviço ou ordem de execução poderão ocorrer por necessidade da Administração Pública ou em razão de condições climáticas e operacionais, mediante comunicação ao credenciado, sem que disso resulte direito a indenização, reajuste de valores ou compensação financeira adicional.

10 DOS DOCUMENTOS EXIGIDOS PARA HABILITAÇÃO/CONTRATAÇÃO

10.1 Para se credenciar, o interessado deverá apresentar ao Agente de Contratação:

10.1.1 Requerimento de Credenciamento (modelo constante no *Anexo III*).

10.2 DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO PARA PESSOA JURIDICA

10.2.1 HABILITAÇÃO JURÍDICA

a) em se tratando de empresário individual, registro na Junta Comercial;

b) em caso de sociedade empresária, ato constitutivo registrado na Junta Comercial, bem como alterações contratuais que constem o nome do administrador ou ato separado de sua designação e, em sendo sociedade anônima, acompanhada de documento de eleição de seus atuais administradores. Fica facultada a apresentação da Certidão Simplificada da Junta Comercial, em substituição aos documentos anteriores mencionados, contendo resumo das disposições do ato constitutivo e suas alterações que estejam em vigor;

c) em caso de sociedade simples, inscrição do ato constitutivo no Cartório de Registro de Títulos e Documentos, acompanhado da prova de quem exerce sua administração;

d) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País;

e) em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte, comprovante do respectivo enquadramento expedido pelo órgão competente (Junta Comercial ou Cartório de Registro de Títulos e Documentos).

10.2.1.1 Declaração de idoneidade (conforme modelo do *Anexo V*), assinada por representante legal da empresa;

10.2.1.2 Declaração do contratado/credenciado de cumprimento ao artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal (conforme modelo do *Anexo VI*), assinada por representante legal da empresa;

10.2.1.3 Declaração, sob as penas da lei, de que inexistem fatos impeditivos à sua participação na presente contratação por inexigibilidade ou na execução do objeto (conforme modelo do *Anexo VII*).

10.2.1.4 Declaração de quadro societário (conforme modelo do *Anexo VIII*).

10.2.1.5 Declaração de Cumprimento das Cotas Legais para Pessoas com Deficiência e Reabilitados da Previdência Social (conforme modelo do *Anexo IX*).

10.2.2 HABILITAÇÃO FISCAL

- 10.2.2.1 Prova de regularidade com a Fazenda Federal do domicílio do proponente conjunta com a Prova de regularidade com o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS , em vigor;
- 10.2.2.2 Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio do proponente, em vigor;
- 10.2.2.3 Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio do proponente, em vigor;
- 10.2.2.4 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), em vigor;
- 10.2.2.5 Comprovante atualizado de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ-MF);
- 10.2.2.6 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa;

10.2.3 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- 10.2.3.1 Certidão Negativa de Pedido de Falência ou Concordata, expedida pelo distribuidor da sede da Proponente, com data não superior a 60 (sessenta) dias da data limite para entrega das propostas da presente contratação por inexigibilidade;

10.2.4 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

PARA OS SERVIÇOS DE CAMINHÃO CACAMBA:

10.2.5 Do(s) veículo(s):

- a) Comprovante(s) de propriedade (Certificado de Registro do Veículo - CRV, frente e verso) ou título jurídico de posse;
- b) Certificado(s) de Registro e Licenciamento do(s) Veículo(s) (CRLV);

10.2.5.1 Comprovação de possuir o proponente no quadro permanente da empresa na data prevista para entrega dos envelopes, profissional habilitado para os serviços a serem executados, conforme abaixo:

10.2.6 Do(s) condutor (es) do(s) veículo(s):

- a) Comprovante de possuir idade superior a 21 (vinte e um) anos;
- b) Carteira de Habilitação categoria D;

10.2.6.1.1 *A comprovação de que o profissional HABILITADO pertence ao quadro permanente da empresa, deverá ser realizada através da apresentação de cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social, da Ficha de Registro de Empregados (FRE) ou através do Contrato de Prestação de Serviços ou qualquer outra forma que demonstre o vínculo entre o Profissional e a empresa. No caso do responsável técnico ser proprietário da empresa, a comprovação deverá ser através do Contrato Social da mesma.*

- 10.3** Os documentos expedidos pela Internet poderão ser apresentados em forma original ou cópia reprográfica sem autenticação. Entretanto, estarão sujeitos à verificação de sua autenticidade através de consulta realizada pelo Agente de Contratação;
- 10.4** Quando as certidões apresentadas não tiverem prazo de validade estabelecido pelo competente órgão expedidor, será adotada a vigência de **90 (noventa) dias consecutivos**, contados a partir da data de sua expedição. Não se enquadram nesse dispositivo os documentos que, pela própria natureza, não apresentam prazo de validade;
- 10.5** Não serão aceitos documentos enviados por FAX ou E-MAIL;
- 10.6** A falta de apresentação de qualquer dos documentos exigidos inabilita o interessado, impedindo-o de prosseguir no processo licitatório;
- 10.7** Ao requerer a inscrição no cadastro, ou atualização deste, a qualquer tempo, o interessado fornecerá os elementos necessários à satisfação das exigências contidas neste edital.

10.7.1 Certificado de Registro Cadastral

10.7.1.2 Os documentos exigidos para Habilitação poderão ser substituídos pelo Certificado de Registro Cadastral expedido pelo Município de Chapadão do Lageado em vigor.

10.7.1.3 No caso de documentos com prazo de validade vencido, a interessado poderá anexar junto ao Certificado de Registro Cadastral (no envelope documentação), os documentos atualizados na forma de cópia reprográfica autenticada.

10.7.1.4 Não será admitido para fins de Habilitação o Certificado de Registro Cadastral incompleto, com documentação diferente daquela exigida para Habilitação ou ainda com documentação vencida.

10.7.1.5 Os documentos expedidos pela Internet poderão ser apresentados em forma original ou cópia reprográfica sem autenticação. Entretanto, estarão sujeitos à verificação de sua autenticidade através de consulta realizada pelo Agente de Contratação.

11 DA EXECUÇÃO E DA ENTREGA

- 11.1** A entrega/prestação deverá ser feita conforme combinado com a Secretaria de Transportes Obras e Serviços Urbanos, após o recebimento do Formulário Padronizado Oficial, de responsabilidade da Secretaria de Transportes Obras e Serviços Urbanos, sem custo adicional, sendo de total responsabilidade da contratado/credenciado, zelar pela segurança do local e dos agentes envolvidos na execução do objeto;
- 11.2** Caberá a Secretaria de Transportes Obras e Serviços Urbanos organizar o serviço entre os credenciados de forma equânime, bem como entrar em contato com a empresa entre todas as credenciadas e solicitar a execução do serviço pretendido.
- 11.2.1** O prestador do serviço deverá realizar o preenchimento do Formulário Padronizado Oficial com as informações requeridas. É obrigatório apresentar foto do local e do Horímetro/Hodômetro, antes e após o serviço prestado devidamente assinado pelo responsável da Secretaria de Transportes Obras e Serviços Urbanos.
- 11.2.2** As fotos deverão ser apresentadas/enviadas a Secretaria de Agricultura juntamente com o Formulário Padronizado Oficial após realizado o serviço, para encaminhamento dos tramites de pagamentos; conforme segue:

- Local do Serviço:
- Endereço:
- Serviço prestado:
- Quantidade de horas total:
- Quantidade de horas executadas:
- Data da prestação do serviço:
- Horário de início do serviço:

- Horímetro/ Hodômetro de Início do serviço;
- Horário de início do serviço;
- Horímetro/ Hodômetro de Início do serviço;

- 11.2.3** O prestador do serviço somente terá direito ao pagamento pelo serviço prestado quando atendido os requisitos de Execução.
- 11.3** O responsável pela certificação de recebimento fará a fiscalização e conferência da execução do objeto, verificando se o mesmo foi realizado de acordo com as condições exigidas no Edital. Caso não se encontre deverá imediatamente ser refeito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, após notificação da Empresa, sem qualquer ônus para a Administração.
- 11.4** Todas as despesas inerentes à realização dos serviços como óleo, equipamentos de proteção individual, encargos trabalhistas, sociais, alimentação, deslocamento e outros que resultarem do fiel cumprimento dos serviços propostos serão inteiramente de responsabilidade da empresa contratada;
- 11.5** A CONTRATADA garantirá o comportamento moral e profissional de seus empregados, cabendo-se responder integral e incondicionalmente por todos os danos e/ou atos ilícitos resultante de ação ou omissão destes, inclusive por inobservância de ordens e normas da Contratante;
- 11.6** A CONTRATANTE poderá exigir a substituição de empregados da CONTRATADA no interesse do cumprimento do contrato, cabendo esse ônus à CONTRATADA;
- 11.7** A contratada deverá, igualmente:
- 11.7.1** Disponibilizar os equipamentos exigidos, pessoal devidamente habilitado, materiais e o que mais se fizer necessário para a prestação dos serviços.
- 11.7.2** Fornecer e exigir de seus funcionários o uso de todos os equipamentos de segurança previstos na legislação em vigor;
- 11.7.3** Os equipamentos, ferramentas e materiais necessários ao bom desempenho da entrega dos materiais devem estar em perfeitas condições de limpeza, uso e manutenção;
- 11.7.4** Respeitar e fazer com que seu pessoal respeite a legislação sobre segurança, higiene e medicina do trabalho;
- 11.7.5** Responder por qualquer acidente de trabalho na prestação dos serviços, por danos resultantes de caso fortuito ou força maior, por qualquer causa de destruição, danificação, defeitos ou incorreções por quaisquer danos pessoais e/ou materiais ocasionados por seus empregados e/ou equipamentos, causados a terceiros e a Secretaria solicitante, em caso de acidentes de trânsito e de trabalho;
- 11.7.6** Reparar as suas custas, qualquer irregularidade, defeito, ou divergência em relação às especificações, verificada na prestação do serviço;
- 11.7.7** Arcar com os impostos, taxas e contribuições incidentes sobre o objeto deste edital na forma e nos prazos previstos em lei;
- 11.7.8** Submeter à fiscalização, previamente e por escrito, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos da prestação do serviço que fujam às especificações do Objeto deste edital;
- 11.8** A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato;
- 11.9** A eventual reprovação dos serviços, em qualquer fase de sua execução, não implicará em alteração dos demais prazos contratuais, nem eximirá o Contratante da aplicação das multas contratuais a que está sujeita a Contratada;
- 11.10** O responsável pela certificação de recebimento fará a fiscalização e conferência da execução do objeto, verificando se o mesmo foi realizado de acordo com as condições exigidas no

Edital;

- 11.11 Se a empresa não atender a solicitação, estará sujeita às sanções previstas neste Edital e em Lei;
- 11.12 O recebimento do objeto, mesmo que definitivo, não exclui a responsabilidade da empresa pela qualidade dos serviços prestados, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas durante o prazo contratual;
- 11.13 A Municipalidade não está obrigada a contratar o serviço cujos preços foram registrados, ficando a seu critério definir a realização, quantitativo e o momento da execução daquele, de acordo com as especificações constantes deste Edital;
- 11.14 A administração receberá o presente objeto na forma que alude os art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021.

12 DO PAGAMENTO

- 12.1 O pagamento será efetuado no prazo de 30 (trinta) dias, após emissão da Nota Fiscal e recebimento dos serviços solicitados expressamente na autorização de fornecimento emitida pelo setor competente, desde que a **Contratada apresente os formulários oficiais.**
- 12.2 Os pagamentos serão efetuados de conformidade com o serviço efetivamente prestado, devendo constar na Nota Fiscal, ou anexo a ela, a discriminação precisa dos serviços, a quantidade de horas e o período em que os mesmos foram executados;
- 12.3 Fica o CREDENCIANTE/CONTRATANTE autorizado a deduzir do pagamento devido, qualquer multa imposta, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei;
- 12.4 O pagamento poderá ser susgado pelo CREDENCIANTE/CONTRATANTE, quando os serviços não estiverem de acordo com o estipulado, ou por inadimplemento de qualquer Cláusula do Contrato;
- 12.5 Serão de inteira responsabilidade da CREDENCIANTE as despesas referentes à transferência de crédito bancário, caso o CREDENCIADO não possua conta no Banco do Brasil S/A, ficando o pagamento em demais bancos sujeitos à compensação bancária;
- 12.6 Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela CONTRATANTE, o valor devido será acrescido de atualização financeira, de acordo com o índice aplicável à espécie.

13 DO REAJUSTE

- 13.1 Em atendimento ao §1º do art. 28 da Lei nº 9.069, de 29 de junho de 1995, não haverá reajuste, nem atualização de valores, exceto na ocorrência de fato que justifique a aplicação da alínea “d”, do inciso II, do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.
- 13.2 Os preços a serem contratados serão fixos e irremovíveis, pelo período de 12 (doze) meses a partir da data da apresentação da proposta.
- 13.3 Caso o prazo contratual exceda os 12 (doze) meses previstos, os preços contratuais serão reajustados de acordo com INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor).
- 13.4 A periodicidade do reajuste é anual, aplicado somente aos pagamentos de valores referentes a eventos físicos realizados a partir do 1º (primeiro) dia imediatamente subsequente ao término do 12º (décimo segundo) mês e, assim, sucessivamente, contado desde a data da apresentação da proposta e de acordo com a vigência do contrato.
- 13.5 Após aplicação do reajuste nos termos deste documento, o novo valor da parcela ou o saldo contratual passará a ser praticado, pelo próximo período de 1 (um) ano, sem reajuste adicional e, assim, sucessivamente, durante a vigência do contrato.
- 13.6 Não se admitirá nenhum encargo financeiro, como juros, despesas bancárias e ônus semelhantes

14 CLAUSULA QUINTA – PRAZOS E VIGÊNCIA

14.1O prazo de fornecimento deverá ser imediato, a partir da solicitação.

14.2O presente contrato possui vigência até 31/12/2026, contados a partir da data de sua assinatura.

14.3O presente contrato poderá ser prorrogado nos termos do Capítulo V, da Lei n. 14.133/2021.

15 DO DESCREDENCIAMENTO

15.1 Poderá haver o descredenciamento de conformidade com o disposto no Edital de Credenciamento nº 06/2026 e nos artigos 137, 138, 139, 156 e 162 da Lei Federal nº 14.133/2021;

15.2 Poderá haver descredenciamento a pedido do próprio CREDENCIADO, que o solicitará expressamente, a qualquer tempo, desde que observe a antecedência mínima de 30 (trinta) dias e que garanta a realização dos serviços agendados.

15.3 O descredenciamento poderá ocorrer a pedido do próprio CREDENCIADO, mediante solicitação formal e expressa, dirigida à Agente de Contratação do Município de Chapadão do Lageado, a qualquer tempo, desde que observada a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, devendo o interessado, durante esse período, assegurar a integral dos serviços previamente agendados, de modo a não comprometer a continuidade e a regularidade dos serviços públicos, ressalvada eventual dispensa expressa da Administração, devidamente motivada.

16 DAS RESPONSABILIDADES CIVIS, TRABALHISTAS, FISCAIS E COMERCIAIS

16.1 O objeto da contratação possui feição estritamente pública e, por consequência se rege pelas normas do direito administrativo exclusivamente.

16.2 Os efeitos jurídicos decorrentes do instrumento contratual por seu objeto e fins, não geram relação de emprego entre a Administração Pública Municipal e o Contratado, seja pela modalidade do ajuste, seja por sua natureza autônoma, seja finalmente por sua característica administrativa.

16.3 É de responsabilidade do credenciado as eventuais ocorrências de danos causados por este ou preposto seu, ficando afastada qualquer obrigação do Poder Público Municipal.

16.4 Fica o contratado, responsável pelos encargos trabalhistas, fiscais, civis, previdenciários, criminais e comerciais resultantes da execução do contrato, de acordo com o Art. 121 da Lei nº 14.133/2021.

17 DA FISCALIZAÇÃO E DO RECEBIMENTO

17.1 A ADMINISTRAÇÃO Pública Municipal, poderá a qualquer momento fiscalizar os bens entregues durante a vigência do contrato.

17.2 A Fiscalização do objeto contratado pela Administração Municipal em nenhum momento eximirá o Credenciado das responsabilidades civis, administrativas e/ou penais;

17.3 No recebimento e aceitação do objeto será observada, no que couber, as disposições contidas no art. 140 da Lei nº. 14.133/2021 e suas alterações.

18 DAS SANÇÕES E PENALIDADES

18.1 No caso de atraso injustificado por parte do contratado na execução do contrato, a partir do primeiro dia, o mesmo sujeitar-se-á à multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao dia, sobre o valor inadimplente, que não excederá a 30% (trinta por cento) do montante, que será descontado dos valores eventualmente devidos pelo Município de Chapadão do Lageado,

ou ainda, quando for o caso, cobrados judicialmente.

- 18.2** Pela inexecução total ou parcial do objeto do contrato, observado o disposto nos arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021, estará o contratado sujeito às seguintes sanções, aplicáveis de forma motivada e proporcional à gravidade da infração:
- a) advertência;
 - b) multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato;
 - c) impedimento de licitar e contratar com o Município de Chapadão do Lageado, nos termos do art. 156, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, pelo prazo máximo de até 03 (três) anos;
 - d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma do art. 156, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021.
- 18.3** A apresentação das razões do atraso, antes da data avençada para entrega do produto, embora não elida por si a penalidade, poderá contar favoravelmente à empresa quando da decisão da Administração, se cabíveis os argumentos apresentados.
- 18.4** Nos termos do art. 162 da Lei 14.133/2021, a multa, caso aplicada após a instauração de regular processo administrativo sancionador, será descontada do pagamento eventualmente devido pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente, em conformidade com a legislação específica.
- 18.5** Fica garantido o direito ao contraditório e ampla defesa ao contratado/credenciado, em processo administrativo próprio, em caso de aplicação de qualquer penalidade, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da intimação do ato, conforme art. 158 da Lei nº 14.133/2021.
- 18.6** As sanções previstas neste Instrumento poderão ser relevadas na hipótese de caso fortuito e força maior, ou comprovada a ausência de culpa da contratado/credenciado, devidamente comprovada perante a Entidade de Licitação.
- 18.7** As sanções pelo descumprimento das obrigações contratuais estão previstas no Termo de Contrato, parte integrante deste Edital.
- 18.8** Se o contratado descumprir as condições deste edital ficará sujeito às penalidades estabelecidas na Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo das demais cominações legais cabíveis.
- 18.9** Nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, se o contratado/credenciado, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio de citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com o Município, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 18.10** As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente registradas no cadastro do Município e demais cadastros oficiais competentes, nos termos do art. 162 da Lei nº 14.133/2021, inclusive no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), quando couber, sem prejuízo das multas previstas no edital, no contrato e das demais cominações legais.

19 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 19.1** Quaisquer elementos, informações e esclarecimentos em relação a eventuais dúvidas de interpretação sobre o presente edital, bem como, o Edital na íntegra e seus anexos, deverão ser solicitados das 07h30min às 13h30min pelo telefone: (47) 3537 0072 ou pelo e-mail: compras@chapadaodolageado.sc.gov.br, endereçado à Agente de Contratações, ou ainda pessoalmente, na Divisão de Contratos, Compras e Licitação, desta Prefeitura Municipal, situada à Rua Allan Régis Inácio, 15, Centro.

- 19.2** Após o recebimento do Requerimento e da documentação de habilitação, julgada regular, será expedido o Credenciamento.
- 19.3** Fica esclarecido que o valor inicial do contrato é estimado e poderá ser acrescentado ou diminuído de acordo com as necessidades do Município.
- 19.4** Quaisquer acidentes e/ou danos que por acaso vierem a sofrer os prepostos da credenciada contratada na execução dos serviços, sua respectiva reparação, seja a qual título for, é de responsabilidade da mesma, não cabendo à CONTRATANTE qualquer tipo de solidariedade e/ou subsidiariedade.
- 19.5** Fazem parte do presente Edital:

ANEXO I -	Estudo Técnico Preliminar
ANEXO II -	Termo de Referência
ANEXO III -	Modelo de Requerimento de Credenciamento
ANEXO IV -	Minuta do Termo de Credenciamento
ANEXO V -	Declaração de Idoneidade
ANEXO VI -	Declaração de que não emprega menores
ANEXO VII -	Declaração de Fatos Impeditivos
ANEXO VIII -	Declaração de Quadro Societário
ANEXO IX -	Modelo de declaração de cumprimento das cotas legais para pessoas com deficiência e reabilitados da previdência social

- 19.6** O Município de Chapadão do Lageado, reserva-se no direito de, justificando, anular ou revogar este Edital de Credenciamento dos Interessados, antes da assinatura do Termo de Credenciamento, sem que caiba reclamação ou indenização de qualquer espécie;
- 19.7** O credenciado tomará ciência e concordará com o Termo de Credenciamento, de acordo com a minuta anexa ao presente Edital;
- 19.8** Os casos omissos no presente Edital serão analisados sob os aspectos da Lei nº 14.133/2021 e resolvidos pelo Agente de Contratação, com apoio da equipe designada, especialmente nomeada para este fim;
- 19.9** O presente Edital, contendo seus anexos, está disponível e poderá ser examinado e adquirido pelos interessados na Divisão de Contratos, Compras e Licitações, situado à Rua Allan Régis Inácio, nº 15 em dia e horário de expediente, das 07h30min às 13h30min de segunda a sexta-feira e no site: <https://chapadaodolageado.atende.net/cidadao> .

Chapadão do Lageado/SC, 23 de fevereiro de 2026.

EUGENIO ANTONIO ROLING
Prefeito Municipal

ANEXO I

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 06/2026 INEXIGIBILIDADE Nº 20/2026

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1 INTRODUÇÃO

- 1.1** O presente Estudo Técnico Preliminar tem por finalidade subsidiar o planejamento da contratação de serviços especializados com máquinas pesadas, destinados à manutenção, recuperação e adequação das estradas rurais do Município de Chapadão do Lageado/SC. O documento atende às exigências da Lei nº 14.133/2021 e orienta a futura contratação por meio de credenciamento, buscando a solução mais adequada ao interesse público, com eficiência, economicidade e continuidade dos serviços essenciais.

2 IDENTIFICAÇÃO DA DEMANDA

- 2.1** O Município de Chapadão do Lageado/SC, localizado na região do Alto Vale do Itajaí, possui população de aproximadamente 3.006 habitantes (Censo IBGE 2020), sendo cerca de 80% residentes na zona rural. Trata-se de um município de características eminentemente agrícolas, formado majoritariamente por pequenos produtores rurais, com cerca de 600 estabelecimentos agropecuários distribuídos em uma área aproximada de 8.745 hectares.
- 2.2** A malha viária municipal é composta, em sua maioria, por estradas vicinais não pavimentadas, totalizando mais de 400 km, com relevo acidentado e intenso tráfego de tratores, máquinas agrícolas e caminhões. As condições climáticas, especialmente períodos de chuvas intensas, associadas ao uso contínuo das vias, geram a necessidade permanente de manutenção, recuperação e melhoria dessas estradas.

3 MOTIVAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

- 3.1** A contratação pretendida se justifica pela necessidade contínua e recorrente de serviços de manutenção da infraestrutura viária rural, indispensável para garantir o escoamento da produção agrícola, o transporte de insumos, o deslocamento da população rural e o acesso a serviços públicos essenciais.
- 3.2** Considerando a extensão da malha viária, a diversidade dos serviços necessários e a limitação da frota própria do Município, mostra-se indispensável a contratação de empresas especializadas que disponham de equipamentos adequados e operadores habilitados, assegurando agilidade, qualidade e segurança na execução dos serviços.

4 ESTIMATIVA DA DEMANDA

- 4.1** A demanda estimada contempla a prestação de serviços de:
- Esteira;
 - Escavadeira hidráulica;
 - Retroescavadeira hidráulica;
 - Mini escavadeira hidráulica;
 - Caminhão com caçamba.
- 4.2** Os serviços serão demandados conforme a necessidade da Secretaria de Transportes, Obras e Serviços Urbanos, especialmente para:

- Recuperação e adequação de estradas rurais;
 - Construção e manutenção de bueiros e pontes;
 - Desobstrução de valas e bueiros;
 - Remoção de entulhos, barro e materiais diversos.
- 4.3 A estimativa é variável, pois depende de fatores climáticos, do volume de tráfego e de situações emergenciais, razão pela qual o credenciamento se apresenta como solução adequada.

5 ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO

5.1 A estimativa de preços será realizada com base em:

- Pesquisa de preços de mercado;
 - Contratações similares realizadas por municípios da região;
 - Valores praticados em contratações anteriores do próprio Município;
 - Tabelas de referência utilizadas pela Administração Pública.
- 5.2 Os valores serão definidos por hora/máquina ou por serviço, observando-se os princípios da razoabilidade, economicidade e compatibilidade com a realidade regional.

6 AVALIAÇÃO DE RISCOS

Os principais riscos identificados são:

- **Risco de descontinuidade dos serviços**, mitigado pelo modelo de credenciamento com múltiplos prestadores;
- **Risco de aumento de custos**, mitigado por pesquisa de preços e definição prévia de valores;
- **Risco de atrasos na execução**, mitigado pela exigência de operadores habilitados e equipamentos em boas condições;
- **Risco de baixa qualidade dos serviços**, mitigado por fiscalização permanente e critérios técnicos no edital.

7 RESULTADOS ESPERADOS

Com a contratação, espera-se:

- Melhoria das condições de trafegabilidade das estradas rurais;
- Redução de custos logísticos para os produtores rurais;
- Maior segurança para usuários das vias;
- Continuidade das políticas públicas de apoio ao setor agrícola;
- Eficiência na resposta a situações emergenciais decorrentes de chuvas e intempéries.

8 JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO

8.1 O parcelamento do objeto por tipo de equipamento e por demanda se mostra tecnicamente viável e vantajoso, pois:

- Amplia a competitividade e a participação de mais prestadores;
- Permite maior flexibilidade na execução dos serviços;
- Evita a contratação de serviços desnecessários;
- Atende ao princípio da economicidade.

9 DO PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÃO E PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

- 9.1** Existe Plano de Contratações Anual (PCA) para o ano de 2026, bem como previsão orçamentária devidamente estabelecida na Lei Orçamentária Anual.
- 9.2** A contratação pretendida encontra-se devidamente contemplada no planejamento de contratações do órgão, em consonância com as diretrizes da Administração Municipal.

10 VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

- 10.1** Diante do exposto, conclui-se que a contratação é plenamente viável sob os aspectos técnico, operacional, econômico e legal. O modelo de credenciamento assegura eficiência, continuidade dos serviços e atendimento adequado às necessidades do Município, contribuindo diretamente para o desenvolvimento rural, a segurança viária e o fortalecimento da principal atividade econômica local.

ANEXO II

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 06/2026 INEXIGIBILIDADE Nº 20/2026

TERMO DE REFERÊNCIA

1 DO OBJETO

- 1.1 O presente Termo de Referência tem por objeto o credenciamento de empresas para a prestação de serviços com **Esteira, Escavadeira Hidráulica, Retroescavadeira Hidráulica, Mini Escavadeira Hidráulica e Caminhão com Caçamba**, com fornecimento de operador habilitado, combustível e demais insumos necessários, destinados à manutenção, recuperação e adequação de estradas rurais, construção e manutenção de bueiros e pontes, desobstrução de valas e bueiros, bem como remoção de entulhos, barro e materiais diversos, para atendimento das demandas da Secretaria de Transportes, Obras e Serviços Urbanos do Município de Chapadão do Lageado/SC.

2 DA JUSTIFICATIVA

- 2.1 Considerando que o Município de Chapadão do Lageado possui extensa malha viária rural não pavimentada, relevo acidentado e intensa atividade agrícola, faz-se necessária a contratação contínua de serviços especializados com máquinas pesadas, a fim de garantir a trafegabilidade, a segurança dos usuários das vias e o adequado escoamento da produção agrícola, assegurando a continuidade das políticas públicas voltadas ao desenvolvimento rural.

3 DO REGIME DE CONTRATAÇÃO

- 3.1 A contratação será realizada por meio de **credenciamento**, permitindo a participação de múltiplos prestadores, garantindo atendimento equânime, eficiência na execução dos serviços e pronta resposta às demandas eventuais e emergenciais.

4 DESCRIÇÃO DOS ITENS E VALORES

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO EM ORDEM ALFABETICA	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	43345	SERVIÇOS DE MINI-ESCAVADEIRA HIDRAULICA, COM NO MÍNIMO 4 TONELADAS, COM OPERADOR, COMBUSTIVEL E DEMAIS DESPESAS REFERENTE AO SERVIÇO PRESTADO PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS.	HR	470	R\$ 235,00	R\$ 110.450,00
2	43155	SERVIÇOS DE ESCAVADEIRA HIDRAULICA, COM NO MÍNIMO 14 TONELADAS, COM OPERADOR, COMBUSTIVEL E DEMAIS DESPESAS REFERENTE AO SERVIÇO PRESTADO PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS	HR	400	R\$ 392,50	R\$ 157.000,00
3	43344	SERVIÇOS DE ESCAVADEIRA HIDRAULICA, COM NO MÍNIMO 17 TONELADAS, COM OPERADOR, COMBUSTIVEL E DEMAIS DESPESAS REFERENTE AO SERVIÇO PRESTADO PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS.	HR	300	R\$ 411,68	R\$ 123.504,00
4	39105	SERVIÇOS DE ESCAVADEIRA	HR	350	R\$ 463,3333	R\$ 162.166,6667

		HIDRAULICA, COM NO MINIMO 20 TONELADAS, COM OPERADOR, COMBUSTIVEL E DEMAIS DESPESAS REFERENTE AO SERVIÇO PRESTADO PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS				
5	40392	SERVIÇO DE CAMINHÃO COM CAÇAMBA BASCULANTE, COM CAPACIDADE DE NO MÍNIMO 12 METROS CÚBICOS, INCLUINDO OPERADOR, COMBUSTÍVEL E TODAS AS DEMAIS DESPESAS INERENTE AO SERVIÇO.	HR	1700	R\$ 249,9863	R\$ 424.976,625
6	43156	SERVIÇO DE CAMINHÃO COM CAÇAMBA BASCULANTE, COM CAPACIDADE DE NO MÍNIMO 12 METROS CÚBICOS, INCLUINDO OPERADOR, COMBUSTÍVEL E TODAS AS DEMAIS DESPESAS INERENTE AO SERVIÇO..	KM/Rod	1650	R\$ 17,9167	R\$ 29.562,50
7	19491	SERVIÇO DE HORAS DE EQUIPAMENTO TIPO ESTEIRA DE NO MÍNIMO 13 TONELADAS, EQUIPADO COM LÂMINA E RIPPER, COM OPERADOR, COMBUSTÍVEL E DEMAIS DESPESAS REFERENTE AO SERVIÇO PRESTADO PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS.	HR	250	R\$ 466,6667	R\$ 116.666,6667
8	43320	SERVIÇOS DE RETROESCAVADEIRA HIDRAULICA, COM NO MINIMO 6 TONELADAS, COM OPERADOR, COMBUSTIVEL E DEMAIS DESPESAS REFERENTE AO SERVIÇO PRESTADO PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS.	HR	150	R\$ 251,0767	R\$ 37.661,50

5 DOS SERVIÇOS A SEREM PRESTADOS

5.1 Os serviços compreenderão, conforme a necessidade da Administração:

- Manutenção, adequação e recuperação de estradas vicinais;
- Abertura, limpeza e desobstrução de valas e bueiros;
- Construção, manutenção e recuperação de bueiros e pontes;
- Remoção de entulhos, barro e materiais diversos;
- Outros serviços correlatos compatíveis com os equipamentos credenciados.

6 DA FORMA DE EXECUÇÃO

6.1 A execução dos serviços ocorrerá mediante solicitação formal da Secretaria de Transportes, Obras e Serviços Urbanos, respeitando a ordem de demanda, a disponibilidade dos credenciados e os critérios de equidade na distribuição dos serviços.

7 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 Constituem obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas em edital e legislação vigente:

- Disponibilizar os equipamentos exigidos, em perfeitas condições de uso, limpeza e manutenção;
- s condições de uso, limpeza e manutenção;
- Fornecer operador devidamente habilitado;

- Fornecer combustível, óleo, equipamentos de proteção individual e demais insumos necessários;
- Exigir o uso de EPIs por seus funcionários;
- Responder integralmente por encargos trabalhistas, sociais, previdenciários, fiscais e comerciais;
- Responder por danos materiais e pessoais causados à Administração ou a terceiros;
- Manter conduta moral e profissional de seus empregados;
- Atender às normas de segurança, higiene e medicina do trabalho;
- Reparar, às suas expensas, quaisquer irregularidades, defeitos ou divergências verificadas na execução dos serviços;
- Submeter previamente à fiscalização quaisquer alterações nos métodos de execução.

8 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1 Compete à CONTRATANTE:

- Organizar a distribuição dos serviços entre os credenciados de forma equânime;
- Solicitar formalmente a execução dos serviços;
- Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto;
- Certificar o recebimento dos serviços executados;
- Efetuar o pagamento conforme condições estabelecidas no edital.

9 DO PAGAMENTO

- 9.1** O pagamento somente será efetuado após a execução dos serviços, devidamente comprovada e certificada pela fiscalização, mediante apresentação do Formulário Padronizado Oficial, acompanhado das fotos exigidas e demais documentos necessários.

10 DA EXECUÇÃO E DA ENTREGA

- 10.1** A entrega/prestação deverá ser feita conforme combinado com o agricultor, após o recebimento do Formulário Padronizado Oficial, de responsabilidade da Secretaria de Transportes Obras e Serviços Urbanos, sem custo adicional, sendo de total responsabilidade da contratado/credenciado, zelar pela segurança do local e dos agentes envolvidos na execução do objeto;

- 10.2** Caberá a Secretaria de Transportes Obras e Serviços Urbanos organizar o serviço entre os credenciados de forma equânime, bem como entrar em contato com a empresa entre todas as credenciadas e solicitar a execução do serviço pretendido.

- 10.2.1** O prestador do serviço deverá realizar o preenchimento do Formulário Padronizado Oficial com as informações requeridas. É obrigatório apresentar foto do local e do Horímetro/Hodômetro, antes e após o serviço prestado devidamente assinado pelo responsável da Secretaria de Transportes Obras e Serviços Urbanos.

- 10.2.2** As fotos deverão ser apresentadas/enviadas a Secretaria de Agricultura juntamente com o Formulário Padronizado Oficial após realizado o serviço, para encaminhamento dos tramites de pagamentos; conforme segue:

- Local do Serviço:
- Endereço:
- Serviço prestado:
- Quantidade de horas total:
- Quantidade de horas executadas:
- Data da prestação do serviço:
- Horário de início do serviço:

- Horímetro/ Hodômetro de Início do serviço;
- Horário de início do serviço;
- Horímetro/ Hodômetro de Início do serviço;

- 10.2.3** O prestador do serviço somente terá direito ao pagamento pelo serviço prestado quando atendido os requisitos de Execução.
- 10.3** O responsável pela certificação de recebimento fará a fiscalização e conferência da execução do objeto, verificando se o mesmo foi realizado de acordo com as condições exigidas no Edital. Caso não se encontre deverá imediatamente ser refeito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, após notificação da Empresa, sem qualquer ônus para a Administração.
- 10.4** Todas as despesas inerentes à realização dos serviços como óleo, equipamentos de proteção individual, encargos trabalhistas, sociais, alimentação, deslocamento e outros que resultarem do fiel cumprimento dos serviços propostos serão inteiramente de responsabilidade da empresa contratada;
- 10.5** A CONTRATADA garantirá o comportamento moral e profissional de seus empregados, cabendo-se responder integral e incondicionalmente por todos os danos e/ou atos ilícitos resultante de ação ou omissão destes, inclusive por inobservância de ordens e normas da Contratante;
- 10.6** A CONTRATANTE poderá exigir a substituição de empregados da CONTRATADA no interesse do cumprimento do contrato, cabendo esse ônus à CONTRATADA;
- 10.7** A contratada deverá, igualmente:
- 10.7.1** Disponibilizar os equipamentos exigidos, pessoal devidamente habilitado, materiais e o que mais se fizer necessário para a prestação dos serviços.
- 10.7.2** Fornecer e exigir de seus funcionários o uso de todos os equipamentos de segurança previstos na legislação em vigor;
- 10.7.3** Os equipamentos, ferramentas e materiais necessários ao bom desempenho da entrega dos materiais devem estar em perfeitas condições de limpeza, uso e manutenção;
- 10.7.4** Respeitar e fazer com que seu pessoal respeite a legislação sobre segurança, higiene e medicina do trabalho;
- 10.7.5** Responder por qualquer acidente de trabalho na prestação dos serviços, por danos resultantes de caso fortuito ou força maior, por qualquer causa de destruição, danificação, defeitos ou incorreções por quaisquer danos pessoais e/ou materiais ocasionados por seus empregados e/ou equipamentos, causados a terceiros e a Secretaria solicitante, em caso de acidentes de trânsito e de trabalho;
- 10.7.6** Reparar as suas custas, qualquer irregularidade, defeito, ou divergência em relação às especificações, verificada na prestação do serviço;
- 10.7.7** Arcar com os impostos, taxas e contribuições incidentes sobre o objeto deste edital na forma e nos prazos previstos em lei;
- 10.7.8** Submeter à fiscalização, previamente e por escrito, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos da prestação do serviço que fujam às especificações do Objeto deste edital;
- 10.8** A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato;
- 10.9** A eventual reprovação dos serviços, em qualquer fase de sua execução, não implicará em alteração dos demais prazos contratuais, nem eximirá o Contratante da aplicação das multas contratuais a que está sujeita a Contratada;
- 10.10** O responsável pela certificação de recebimento fará a fiscalização e conferência da execução do objeto, verificando se o mesmo foi realizado de acordo com as condições exigidas no

Edital;

- 10.11** Se a empresa não atender a solicitação, estará sujeita às sanções previstas neste Edital e em Lei;
- 10.12** O recebimento do objeto, mesmo que definitivo, não exclui a responsabilidade da empresa pela qualidade dos serviços prestados, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas durante o prazo contratual;
- 10.13** A Municipalidade não está obrigada a contratar o serviço cujos preços foram registrados, ficando a seu critério definir a realização, quantitativo e o momento da execução daquele, de acordo com as especificações constantes deste Edital;
- 10.14** A administração receberá o presente objeto na forma que alude os art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021.

11 DA VIGÊNCIA

- 11.1** O credenciamento terá vigência conforme definido em edital, podendo ser prorrogado nos termos da legislação vigente.

12 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 12.1** Aplicam-se ao presente Termo de Referência, no que couber, as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas pertinentes.

ANEXO III

**EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 06/2026
INEXIGIBILIDADE Nº 20/2026**

REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

____(*nome*)____, CPF n.º _____, residente e domiciliado ____(*endereço completo*)____

ou

____(*nome*)____, CNPJ/MF/CPF n.º _____, sediada ____(*endereço completo*)____,

Tendo examinado o Edital, REQUEREMOS o credenciamento, junto ao Município de Chapadão do Lageado para prestação de Serviços pelo valor determinado no edital, do tipo:

() **Serviços de Caminhão com Caçamba**

Conforme estipulado nos itens do edital de Credenciamento nº 06/2026 e suas especificações, propomos:

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO EM ORDEM ALFABETICA	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO
5	40392	SERVIÇO DE CAMINHÃO COM CAÇAMBA BASCULANTE, COM CAPACIDADE DE NO MÍNIMO 12 METROS CÚBICOS, INCLUINDO OPERADOR, COMBUSTÍVEL E TODAS AS DEMAIS DESPESAS INERENTE AO SERVIÇO.	HR	1700	R\$ 249,9863
6	43156	SERVIÇO DE CAMINHÃO COM CAÇAMBA BASCULANTE, COM CAPACIDADE DE NO MÍNIMO 12 METROS CÚBICOS, INCLUINDO OPERADOR, COMBUSTÍVEL E TODAS AS DEMAIS DESPESAS INERENTE AO SERVIÇO..	KM/Rod	1650	R\$ 17,9167

Declara conhecer e aceitar todas as condições estabelecidas no Edital em epígrafe.

Para tanto, apresenta, anexa, toda documentação exigida para o referido credenciamento.

E-mail para comunicação oficial:

Telefone:

Chapadão do Lageado, ____ de _____ de 2026.

Assinatura

Nome:.....

CPF/CNPJ:.....

ANEXO IV

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 06/2026 INEXIGIBILIDADE Nº 20/2026

MINUTA DE CONTRATO DE CREDENCIAMENTO

1. **CREENCIANTE: Município de Chapadão do Lageado**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Allan Régis Inácio, n.15, Centro, Chapadão do Lageado/SC, inscrita no CNPJ/MF sob nº 01.613.120/0001-27, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Senhor Eugenio Antonio Roling, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob nº 461.846.199-34 ao final assinado, e a
2. **CRENCIADO (A):** xxxxxxxx
3. Este contrato, regido pela Lei n. 14.133/2021, origina-se do **Processo Licitatório nº xx/2026**, parte integrante deste instrumento, assim como todas as cláusulas e condições contidas nas peças que o compõe.

13 CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 13.1** O presente contrato tem por objeto o Credenciamento de prestação de Serviços de Esteira, Escavadeira Hidráulica, Retroescavadeira Hidráulica, mini escavadeira hidráulica, Caminhão com Caçamba com fornecimento pela contratada de operador habilitado, combustível e/ou qualquer outra despesa referente ao serviço a ser prestado, para atender a demanda do Município de Chapadão do Lageado/SC.

14 CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO, E DAS CONDIÇÕES E FORMA DE EXECUÇÃO

- 14.1** A entrega/prestação deverá ser feita conforme combinado com a Secretaria de Transportes Obras e Serviços Urbanos, após o recebimento do Formulário Padronizado Oficial, de responsabilidade da Secretaria de Transportes Obras e Serviços Urbanos, sem custo adicional, sendo de total responsabilidade do contratado/credenciado, zelar pela segurança do local e dos agentes envolvidos na execução do objeto;
- 14.2** Caberá a Secretaria de Transportes Obras e Serviços Urbanos organizar o serviço entre os credenciados de forma equânime, bem como entrar em contato com a empresa entre todas as credenciadas e solicitar a execução do serviço pretendido.
- 14.2.1** O prestador do serviço deverá realizar o preenchimento do Formulário Padronizado Oficial com as informações requeridas. É obrigatório apresentar foto do local e do Horímetro/Hodômetro, antes e após o serviço prestado devidamente assinado pelo responsável da Secretaria de Transportes Obras e Serviços Urbanos.
- 14.2.2** As fotos deverão ser apresentadas/enviadas a Secretaria de Agricultura juntamente com o Formulário Padronizado Oficial após realizado o serviço, para encaminhamento dos tramites de pagamentos; conforme segue:

- Local do Serviço:
- Endereço:
- Serviço prestado:

- Quantidade de horas total:
- Quantidade de horas executadas:
- Data da prestação do serviço:
- Horário de início do serviço:
- Horímetro/ Hodômetro de Início do serviço:
- Horário de início do serviço:
- Horímetro/ Hodômetro de Início do serviço:

14.2.3 O prestador do serviço somente terá direito ao pagamento pelo serviço prestado quando atendido os requisitos de Execução.

14.3 O responsável pela certificação de recebimento fará a fiscalização e conferência da execução do objeto, verificando se o mesmo foi realizado de acordo com as condições exigidas no Edital. Caso não se encontre deverá imediatamente ser refeito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, após notificação da Empresa, sem qualquer ônus para a Administração.

14.4 Todas as despesas inerentes à realização dos serviços como óleo, equipamentos de proteção individual, encargos trabalhistas, sociais, alimentação, deslocamento e outros que resultarem do fiel cumprimento dos serviços propostos serão inteiramente de responsabilidade da empresa contratada;

14.5 A CONTRATADA garantirá o comportamento moral e profissional de seus empregados, cabendo-se responder integral e incondicionalmente por todos os danos e/ou atos ilícitos resultante de ação ou omissão destes, inclusive por inobservância de ordens e normas da Contratante;

14.6 A CONTRATANTE poderá exigir a substituição de empregados da CONTRATADA no interesse do cumprimento do contrato, cabendo esse ônus à CONTRATADA;

14.7 A contratada deverá, igualmente:

14.7.1 Disponibilizar os equipamentos exigidos, pessoal devidamente habilitado, materiais e o que mais se fizer necessário para a prestação dos serviços.

14.7.2 Fornecer e exigir de seus funcionários o uso de todos os equipamentos de segurança previstos na legislação em vigor;

14.7.3 Os equipamentos, ferramentas e materiais necessários ao bom desempenho da entrega dos materiais devem estar em perfeitas condições de limpeza, uso e manutenção;

14.7.4 Respeitar e fazer com que seu pessoal respeite a legislação sobre segurança, higiene e medicina do trabalho;

14.7.5 Responder por qualquer acidente de trabalho na prestação dos serviços, por danos resultantes de caso fortuito ou força maior, por qualquer causa de destruição, danificação, defeitos ou incorreções por quaisquer danos pessoais e/ou materiais ocasionados por seus empregados e/ou equipamentos, causados a terceiros e a Secretaria solicitante, em caso de acidentes de trânsito e de trabalho;

14.7.6 Reparar as suas custas, qualquer irregularidade, defeito, ou divergência em relação às especificações, verificada na prestação do serviço;

14.7.7 Arcar com os impostos, taxas e contribuições incidentes sobre o objeto deste edital na forma e nos prazos previstos em lei;

14.7.8 Submeter à fiscalização, previamente e por escrito, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos da prestação do serviço que fujam às especificações do Objeto deste edital;

14.8 A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato;

14.9 A eventual reprovação dos serviços, em qualquer fase de sua execução, não implicará em alteração dos demais prazos contratuais, nem eximirá o Contratante da aplicação das multas

contratuais a que está sujeita a Contratada;

- 14.10** O responsável pela certificação de recebimento fará a fiscalização e conferência da execução do objeto, verificando se o mesmo foi realizado de acordo com as condições exigidas no Edital;
- 14.11** Se a empresa não atender a solicitação, estará sujeita às sanções previstas neste Edital e em Lei;
- 14.12** O recebimento do objeto, mesmo que definitivo, não exclui a responsabilidade da empresa pela qualidade dos serviços prestados, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas durante o prazo contratual;
- 14.13** A Municipalidade não está obrigada a contratar o serviço cujos preços foram registrados, ficando a seu critério definir a realização, quantitativo e o momento da execução daquele, de acordo com as especificações constantes deste Edital;
- 14.14** A administração receberá o presente objeto na forma que alude os art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021.

15 CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

- 15.1** Pelo objeto descrito na Cláusula primeira deste Contrato, o **CRENCIANTE** pagará ao **CRENCIADO/CONTRATADO**, os preços unitários abaixo, importando num valor total estimado de R\$ xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

ITEM	PRODUTO	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO

- 15.2** O pagamento será efetuado no prazo de 30 (trinta) dias, após emissão da Nota Fiscal e recebimento dos serviços solicitados expressamente na autorização de fornecimento emitida pelo setor competente, desde que a **Contratada apresente os formulários oficiais.**
- 15.3** Os pagamentos serão efetuados de conformidade com o serviço efetivamente prestado, devendo constar na Nota Fiscal, ou anexo a ela, a discriminação precisa dos serviços, a quantidade de horas e o período em que os mesmos foram executados;
- 15.4** Fica o CRENCIANTE/CONTRATANTE autorizado a deduzir do pagamento devido, qualquer multa imposta, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei;
- 15.5** O pagamento poderá ser susgado pelo CRENCIANTE/CONTRATANTE, quando os serviços não estiverem de acordo com o estipulado, ou por inadimplemento de qualquer Cláusula do Contrato;
- 15.6** Serão de inteira responsabilidade da CRENCIANTE as despesas referentes à transferência de crédito bancário, caso o CRENCIADO não possua conta no Banco do Brasil S/A, ficando o pagamento em demais bancos sujeitos à compensação bancária;
- 15.7** Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela CONTRATANTE, o valor devido será acrescido de atualização financeira, de acordo com o índice aplicável à espécie.

16 CLAUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO

- 16.1** Em atendimento ao §1º do art. 28 da Lei nº 9.069, de 29 de junho de 1995, não haverá reajuste, nem atualização de valores, exceto na ocorrência de fato que justifique a aplicação da alínea “d”, do inciso II, do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.
- 16.2** Os preços a serem contratados serão fixos e irremovíveis, pelo período de 12 (doze) meses a

partir da data da apresentação da proposta.

- 16.3** Caso o prazo contratual exceda os 12 (doze) meses previstos, os preços contratuais serão reajustados de acordo com INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor).
- 16.4** A periodicidade do reajuste é anual, aplicado somente aos pagamentos de valores referentes a eventos físicos realizados a partir do 1º (primeiro) dia imediatamente subsequente ao término do 12º (décimo segundo) mês e, assim, sucessivamente, contado desde a data da apresentação da proposta e de acordo com a vigência do contrato.
- 16.5** Após aplicação do reajuste nos termos deste documento, o novo valor da parcela ou o saldo contratual passará a ser praticado, pelo próximo período de 1 (um) ano, sem reajuste adicional e, assim, sucessivamente, durante a vigência do contrato.
- 16.6** Não se admitirá nenhum encargo financeiro, como juros, despesas bancárias e ônus semelhantes.

17 CLAUSULA QUINTA – DO PRAZO DE FORNECIMENTO E DA VIGÊNCIA

- 17.1** O prazo de fornecimento deverá ser imediato, a partir da solicitação;
- 17.2** O presente contrato possui vigência até 31/12/2026, contados a partir da data de sua assinatura;
- 17.3** O presente contrato poderá ser prorrogado nos termos do Capítulo V, da Lei n. 14.133/2021.
- 17.4** Por se tratar de contrato de escopo, o prazo de vigência será automaticamente prorrogado exclusivamente para permitir a conclusão integral do objeto contratado, caso ainda exista saldo de objeto a executar e desde que a contratada não tenha dado causa ao atraso, nos termos do art. 111 da Lei nº 14.133/2021.

18 CLAUSULA SEXTA – RECURSOS PARA ATENDER AS DESPESAS

- 18.1** As despesas provenientes da execução do objeto deste Contrato correrão por conta de Dotação Orçamentária do Município de Chapadão do Lageado, e recursos alocados no orçamento vigente.

Ano	Órgão	Unidade	Ação	Elemento - Código	Vínculo - Código	Dotação
2026	5	1	2065	3339039990000000000	150010010110	82
2026	7	4	2079	3339039990000000000	150070000090	152
2026	8	1	1035	3339039990000000000	150070000090	154
2026	8	3	1030	3339039990000000000	150070000090	164
2026	8	3	1043	3339039990000000000	150070000090	172
2026	8	3	2048	3339039990000000000	150070000090	178
2026	10	1	1020	3339039990000000000	150070000090	206
2026	10	2	1053	3339039990000000000	150070000090	227
2026	10	5	1056	3339039990000000000	150070000090	248

19 CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES

- 19.1** As alterações deste contrato serão processadas nos termos do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

20 CLÁUSULA OITAVA – DAS PRERROGATIVAS DO CREDENCIANTE/CONTRATANTE

- 20.1** O CREDENCIANTE/CONTRATANTE reserva-se o direito de uso das seguintes prerrogativas, naquilo que for pertinente a este Contrato:

I - modificá-lo unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público,

respeitados os direitos do CREDENCIADO/CONTRATADO;

II - rescindi-lo unilateralmente, nos casos especificados artigo 137 da Lei 14.133/2021;

III - fiscalizar-lhe a execução;

IV - aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

21 CLAUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO/CONTRATADO

21.1 Constituem obrigações do CREDENCIADO, além daquelas previstas na legislação aplicável, no Edital de Credenciamento e no Termo de Referência:

21.1.1 Executar os serviços objeto deste contrato com qualidade técnica, zelo e eficiência, observando rigorosamente as especificações, normas técnicas aplicáveis e as orientações expedidas pela fiscalização da CONTRATANTE;

21.1.2 Atender às convocações da CONTRATANTE nos prazos estabelecidos, conforme ordem de serviço ou instrumento equivalente, salvo motivo de força maior devidamente justificado e aceito;

21.1.3 Fornecer, por sua exclusiva responsabilidade, toda a mão de obra necessária, bem como ferramentas, equipamentos e instrumentos indispensáveis à correta execução dos serviços;

21.1.4 Manter, durante toda a vigência contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento;

21.1.5 Cumprir integralmente as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e demais encargos decorrentes da execução do contrato, não se estabelecendo qualquer vínculo empregatício entre os profissionais do CREDENCIADO e a CONTRATANTE;

21.1.6 Observar rigorosamente as normas de segurança, higiene e saúde no trabalho, responsabilizando-se por quaisquer danos, acidentes ou prejuízos causados a terceiros ou ao patrimônio público, decorrentes de ação ou omissão na execução dos serviços;

21.1.7 Manter os locais de trabalho limpos e organizados, promovendo o correto descarte dos resíduos gerados;

21.1.8 Comunicar imediatamente à fiscalização da CONTRATANTE qualquer fato que possa comprometer a execução dos serviços;

21.1.9 Refazer, corrigir ou reparar, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as especificações técnicas, normas legais ou determinações da fiscalização;

21.1.10 Não ceder, transferir ou subcontratar, total ou parcialmente, o objeto deste contrato, sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE;

21.1.11 Manter conduta compatível com os princípios que regem a Administração Pública, zelando pela boa imagem institucional da CONTRATANTE;

21.1.12 Cumprir fielmente todas as demais disposições previstas neste contrato e na legislação vigente.

22 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PROTEÇÃO DE DADOS – LGPD

22.1 No desenvolvimento de quaisquer atividades de tratamento de dados pessoais obtidos ou utilizados em decorrência do presente Contrato ("Tratamento" e "Dados Pessoais"), cada Parte deverá observar e cumprir as obrigações que lhe são aplicáveis nos termos da legislação aplicável no momento do Tratamento, inclusive a Lei nº 13.709/18 ("Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais" ou "LGPD"), bem como observar e cumprir normas e procedimentos que venham a ser publicados e/ou requeridos por entidades reguladoras, tais como, mas não limitado a Autoridade Nacional de Proteção de Dados ("ANPD").

- 22.2** As Partes declaram que os Dados Pessoais relativos aos representantes legais, testemunhas e demais pessoas que firmaram o presente Contrato foram obtidos de forma lícita e especificamente para as finalidades desta relação contratual, inclusive cientificando-lhes, o que autoriza as Partes a procederem seus respectivos Tratamentos decorrentes das obrigações contratuais
- 22.3** Além do uso decorrente da presente relação contratual, as Partes ficam cientes de que os Dados Pessoais serão utilizados para (i) as finalidades deste Contrato (ii) com os órgãos de fiscalização e reguladores da prestação dos serviços.
- 22.4** Após o término deste Contrato, por qualquer motivo, as Partes deverão excluir, devolver ou destruir todos os Dados Pessoais tratados em decorrência deste Contrato, salvo àqueles que por ventura possam ser objeto de solicitação dos órgãos de controle, fiscalização e de determinadas normas legais, os quais serão mantidos até o transcurso dos prazos prescricionais que os afetem ou extensão determinada por tal norma.
- 22.5** É expressamente vedado às Partes realizarem o Tratamento dos Dados Pessoais para quaisquer finalidades alheias ao presente Contrato, inclusive mediante anonimização.
- 22.6** A não observância pelas Partes das obrigações estabelecidas nesta Cláusula e na legislação aplicável quanto ao Tratamento de Dados Pessoais poderá resultar em rescisão imediata do Contrato mediante simples notificação, bem como pagamento de eventuais perdas e danos, os quais sujeitam-se ao limite do valor anual deste Contrato, para todos os efeitos legais.

23 CLAUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE/CONTRATANTE

- 23.1** Realizar o pagamento na forma estipulada neste Contrato;
- 23.2** Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato;
- 23.3** Notificar o CREDENCIADO/CONTRATADO por escrito, sobre quaisquer irregularidades que venham a ocorrer em função da execução deste contrato.

24 CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

- 24.1** No caso de atraso injustificado por parte do contratado na execução do contrato, a partir do primeiro dia, o mesmo sujeitar-se-á à multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao dia, sobre o valor inadimplente, que não excederá a 30% (trinta por cento) do montante, que será descontado dos valores eventualmente devidos pelo Município de Chapadão do Lageado, ou ainda, quando for o caso, cobrados judicialmente.
- 24.2** Pela inexecução total ou parcial do objeto do contrato, observado o disposto nos arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021, estará o contratado sujeito às seguintes sanções, aplicáveis de forma motivada e proporcional à gravidade da infração:
- a) advertência;
 - b) multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato;
 - c) impedimento de licitar e contratar com o Município de Chapadão do Lageado, nos termos do art. 156, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, pelo prazo máximo de até 03 (três) anos;
 - d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma do art. 156, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021.
- 24.3** A apresentação das razões do atraso, antes da data avençada para entrega do produto, embora não elida por si a penalidade, poderá contar favoravelmente à empresa quando da decisão da Administração, se cabíveis os argumentos apresentados.
- 24.4** Nos termos do art. 162 da Lei 14.133/2021, a multa, caso aplicada após a instauração de regular processo administrativo sancionador, será descontada do pagamento eventualmente devido pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente, em conformidade com a legislação específica.

- 24.5** Fica garantido o direito ao contraditório e ampla defesa à contratado/credenciado, em processo administrativo próprio, em caso de aplicação de qualquer penalidade, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da intimação do ato, conforme art. 158 da Lei nº 14.133/2021.
- 24.6** As sanções previstas neste Instrumento poderão ser relevadas na hipótese de caso fortuito e força maior, ou comprovada a ausência de culpa da contratado/credenciado, devidamente comprovada perante a Entidade de Licitação.
- 24.7** As sanções pelo descumprimento das obrigações contratuais estão previstas no Termo de Contrato, parte integrante deste Edital.
- 24.8** Se o contratado/credenciado descumprir as condições deste edital ficará sujeito às penalidades estabelecidas na Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo das demais cominações legais cabíveis.
- 24.9** Nos termos do art. 155 Lei nº 14.133/2021, se o contratado/credenciado, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio de citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com o Município, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 24.10** As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente registradas no cadastro do Município e demais cadastros oficiais competentes, nos termos do art. 162 da Lei nº 14.133/2021, inclusive no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), quando couber, sem prejuízo das multas previstas no edital, no contrato e das demais cominações legais.

25 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

- 25.1** O presente Contrato poderá ser rescindido nos termos dos artigos 137 da Lei 14.133/2021;
- 25.2** Em caso de rescisão o Município observará no que couber os artigos 155 e 156, da lei Federal nº 14.133/2021;
- 25.3** Caso o contratado seja penalizado perante seu órgão regulador o município poderá rescindir o contrato.

26 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS DIREITOS DO CONTRATANTE EM CASO DE RESCISÃO UNILATERAL

- 26.1** Rescindido o Contrato na forma do art. 104, da Lei 14.133/2021, é facultado ao CREDENCIANTE/CONTRATANTE:
- I** - assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;
 - II** - execução da garantia contratual, para ressarcimento da Administração e dos valores das multas e indenizações a ela devidos;
 - III** - retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração.

27 CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES LEGAIS E FISCAIS

- 27.1** Todos os débitos de natureza previdenciária, tributária, fiscal, social e trabalhista, bem como

emolumentos, ônus ou encargos de qualquer natureza, decorrentes da celebração deste Contrato, ou de sua execução, correrão única e exclusivamente por conta da CREDENCIADO/CONTRATADO;

- 27.2** Obriga-se o CREDENCIADO/CONTRATADO a manter-se inteiramente em dia com as contribuições previdenciárias, fiscais, sociais e trabalhistas. Verificada, em qualquer tempo, a existência de débito proveniente de não recolhimento dos mesmos, por parte da CREDENCIADO/CONTRATADO, fica a CREDENCIANTE/CONTRATANTE desde já autorizada a suspender os pagamentos devidos, até que fique constatada a plena e total regularização de sua situação;
- 27.3** Quaisquer alterações nos encargos ou obrigações de natureza fiscal e/ou parafiscal, após a data limite de recebimento e abertura da proposta, será objeto de entendimento entre a CREDENCIADO/CONTRATADO e a CREDENCIANTE/CONTRATANTE;
- 27.4** O CREDENCIADO/CONTRATADO responderá a todas as reclamações trabalhistas que possam ocorrer em consequência da execução dos serviços contratados, os quais não importam em vinculação laboral entre a CREDENCIANTE/CONTRATANTE e o empregado envolvido, que mantém relação empregatícia com o CREDENCIADO/CONTRATADO, empregadora na forma do disposto no art. 2º da Constituição das Leis do Trabalho;
- 27.5** Caso haja condenação da CREDENCIANTE/CONTRATANTE, inclusive como responsável solidária, o CREDENCIADO/CONTRATADO reembolsar-lhe-á os valores pagos em decorrência da decisão judicial.

28 CLÁUSULA DECIMA QUINTA - DO FORO E DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 28.1** Em caso de atraso na entrega das faturas pelo credenciado, o pagamento feito pelo Município/FMS será retardado proporcionalmente;
- 28.2** Em nenhuma hipótese o credenciado poderá cobrar do beneficiário (usuário) qualquer importância relativa aos serviços prestados;
- 28.3** O Município/FMS reserva-se no direito de, após a conferência técnica e administrativa efetuada por profissionais habilitados e solicitação de perícias e informações adicionais, glosar despesas e procedimentos das faturas apresentadas;
- 28.4** A remuneração recebida pelo credenciado não gerará direito adquirido ou ato jurídico perfeito, não havendo, portanto, nenhum vínculo de natureza trabalhista ou previdenciária;
- 28.5** Este credenciamento será formalizado por Ato da Prefeito, sendo de caráter precário e “*intuitu personae*”, podendo ser revogado a qualquer momento, a juízo de conveniência e oportunidade pelo seu expedidor;
- 28.6** O credenciado poderá descredenciar-se, desde que comunique oficialmente e com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- 28.7** É vedado ao credenciado delegar ou transferir a terceiros, no todo ou em parte, os serviços previstos neste termo;
- 28.8** Os casos omissos serão discutidos e analisados pelas partes, sob os aspectos da legislação pertinente, visando sempre o melhor atendimento aos usuários.
- 28.9** Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Ituporanga/SC, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
- 28.10** Os casos omissos, assim como as dúvidas serão resolvidos com base na Lei n. 14.133/2021, do Código Civil e do Código de Defesa do Consumidor.
- 28.11** E, por estarem assim justas e acordadas, assinam as partes o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

CHAPADÃO DO LAGEADO, de de 2026.

.....
EUGENI ANTONIO ROLING

Prefeito Municipal

TESTEMUNHAS:

Nome:

.....
Credenciado

Nome:

ANEXO V

**EDITAL DE CREDENCIAMENTO N° 06/2026
INEXIGIBILIDADE N° 20/2026**

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

Ao Município de Chapadão do Lageado

Prezados Senhores,

___(*nome*)___, CPF n.º ___, residente e domiciliado ___(*endereço completo*)___,

Ou

___(*nome*)___, CNPJ/MF n.º ___, sediada ___(*endereço completo*)_

declara, sob as penas da lei, que não sou inidônea e nem estou suspensa em nenhum órgão público, Federal, Estadual ou Municipal, nos termos do Art. 62 da Lei Federal nº 14.133/2021. Por ser expressão da verdade, firmo a presente declaração.

_____/SC, ____ de _____ de 2026.

Assinatura

Nome:.....

CPF/CNPJ:.....

ANEXO VI

**EDITAL DE CREDENCIAMENTO N° 06/2026
INEXIGIBILIDADE N° 20/2026**

MODELO DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MENORES

(Em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do art. 7° da Constituição Federal e na Lei n°. 9.854 de 27/10/99, regulamentado pelo Decreto n° 4.358 de 05/09/02)

Ao Município de Chapadão do Lageado

Prezados Senhores,

____(*nome*)____, CPF n.º ____ , residente e domiciliado ____(*endereço completo*)____,

Ou

____(*nome*)____, CNPJ/MF n.º ____ , sediada ____(*endereço completo*)_

declara, sob as penas da lei, que não mantém em seu quadro de pessoal menores de 18 (dezoito anos) em horário noturno de trabalho ou em serviços perigosos ou insalubres, não possuindo ainda, qualquer trabalho de menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

Localidade,de.....de 2026.

Assinatura

Nome:.....

CPF/CNPJ:.....

ANEXO VII

**EDITAL DE CREDENCIAMENTO N° 06/2026
INEXIGIBILIDADE N° 20/2026**

MODELO DE DECLARAÇÃO FATOS IMPEDITIVOS

Ao Município de Chapadão do Lageado

Prezados Senhores,

___(*nome*)___, CPF n.º ____, residente e domiciliado ___(*endereço completo*)___,

Ou

___(*nome*)___, CNPJ/MF n.º ____, sediada ___(*endereço completo*)_

DECLARA, sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

....., de de 2026.

Assinatura

Nome:.....

CPF/CNPJ:.....

ANEXO VIII

**EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 06/2026
INEXIGIBILIDADE Nº 20/2026**

MODELO DE DECLARAÇÃO QUADRO SOCIETÁRIO

Ao Município de Chapadão do Lageado

Prezados Senhores,

____(*nome*)____, CPF n.º ____ , residente e domiciliado ____(*endereço completo*)____,

Ou

____(*nome*)____, CNPJ/MF n.º ____ , sediada ____(*endereço completo*)_

Declaro que não faço parte de quadro societário, nem sou servidor público na ativa, ou empresa pública ou sociedade de economia mista.

Ou

Declara que nossa empresa não possui em seu quadro societário servidor público na ativa, ou empresa pública ou sociedade de economia mista.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente declaração.

....., de de 2026.

Assinatura

Nome:.....

CPF/CNPJ:.....

ANEXO IX

**EDITAL DE CREDENCIAMENTO N° 06/2026
INEXIGIBILIDADE N° 20/2026**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DAS COTAS LEGAIS PARA PESSOAS
COM DEFICIÊNCIA E REABILITADOS DA PREVIDÊNCIA SOCIAL**

(Conforme art 62, IV, Lei 14.133/2021)

A [RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA], inscrita no CNPJ sob o nº [número], com sede à [endereço completo], neste ato representada por seu(sua) representante legal abaixo assinado(a), DECLARA, sob as penas da lei, que:

- Cumpre integralmente as exigências estabelecidas no art. 93 da Lei nº 8.213/1991, no que tange à obrigatoriedade de contratação de pessoas com deficiência e/ou reabilitados da Previdência Social, no percentual mínimo exigido pela legislação vigente, conforme a quantidade de empregados do seu quadro funcional;
- Está ciente de que, para fins de habilitação no presente chamamento, poderá ser exigida a comprovação documental do cumprimento dessas exigências, inclusive mediante apresentação da Relação Anual de Informações Sociais (RAIS) ou outros documentos que venham a ser solicitados pelo Município;
- Caso não esteja obrigada a cumprir a cota legal, em razão do número de empregados ser inferior ao limite legal, declara que o número atual de empregados é de **[número]**, estando, portanto, dispensada legalmente da obrigação prevista no art. 93 da Lei nº 8.213/1991.

Por ser verdade, firmamos a presente declaração para os devidos fins legais.

....., de de 2026.

Assinatura do Representante Legal

Nome:.....

CPF.....

Carimbo do CNPJ da Empresa